



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Antonia Elsuerdia Silva de Andrade		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Isis Raquel Silva de Andrade, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07209772-8	PARECER: 0511/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Antonia Elsuerdia Silva de Andrade, neste processo protocolado sob o nº 07209772-8, requer a este Conselho a homologação da equivalência dos estudos que Isis Raquel Silva de Andrade fez na Hillsboro High School, localizada em Hillsboro, Estado de Wisconsin, EUA, aos do sistema de ensino brasileiro e o Diploma que recebeu comprovando ter concluído o ensino médio.

Anexa o histórico escolar e o diploma, devidamente traduzidos por tradutor público juramentado, visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, e a transferência do Colégio Santa Cecília, nesta Capital, onde estudou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio, sem reprovações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendida com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Tendo assim cumprido as primeiras exigências para complementação do pedido, somos pela homologação da equivalência dos estudos realizados por Isis Raquel Silva de Andrade, na Hillsboro High School, E.U.A., e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

1/2

Digitador: Neto
Revisor: JCO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0511/2007

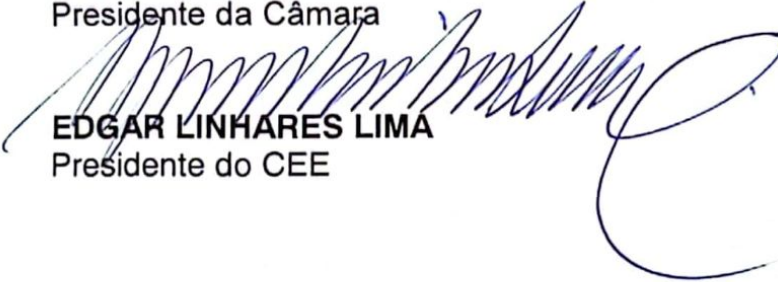
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE